

RESOLUÇÃO Nº 212

Dispõe sobre a consolidação das resoluções plenárias.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 20 de março de 1956,

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Representante do Conselho Regional de Minas Gerais e o parecer emitido pela Comissão de Assistência Social, sobre a consolidação das Resoluções permanentes e transitórias adotadas pelo plenário até a presente data,

RESOLVE:

Art. 1º - Os estudos relativos à consolidação das resoluções de caráter permanente e transitório do Conselho Nacional, serão encaminhados à Comissão de Reforma do Regimento Interno para que elabore ante-projeto a respeito, com base no trabalho do Departamento Nacional e demais subsídios sobre a matéria.

Art. 2º - O Regimento Interno adotará dispositivos reguladores das decisões do Conselho, classificando-as em permanentes e transitórias, para efeito de expedição de atos próprios ou de simples referência em ata.

Art. 3º - O ante-projeto de consolidação elaborado na forma do Art. 1º será remetido aos Conselheiros até trinta dias antes da reunião plenária que tiver de apreciar o assunto.